



Plano de Gestão Administrativa (PGA)

Regulamento - 2010

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, do Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados, Seccional Minas Gerais, doravante designada simplesmente OABPrev, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pelo OABPrev na administração dos planos previdenciais, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
 - IV.I. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pelo OABPrev registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios, que

serão rateados entre a gestão previdencial e o fluxo de investimentos;

IV.II. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados OABPrev, registrados no PGA, os quais pela sua natureza, são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios ou ao fluxo de investimentos;

- v. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- vi. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- vii. Fundo Administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizados pelo OABPrev constituído com os valores das fontes de custeio que excederem os gastos administrativos;
- viii. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;
- ix. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- x. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- xi. Receita Administrativa: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da entidade;
- xii. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- xiii. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais no último dia

do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura dos gastos administrativos na gestão dos planos de benefícios previdenciais;

- xiv. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais no exercício a que se referir;
- xv. Transferência de Administração: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º Caberá a Diretoria Executiva do OABPrev relativamente a gestão administrativa:

- I. A fixação dos critérios de rateio das despesas administrativas;
- II. A definição dos indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;
- III. Fica autorizada a definir a forma de gastos referentes a Despesas Gerais em 15% da receita bruta, devendo o excedente ser justificado e autorizado pelo Conselho Fiscal e Administrativo.
- IV. A orientação para a elaboração e execução do orçamento anual.

- V. Gastos com prospecção (estudo de mercado e negociação com potenciais interessados; elaboração do planejamento das atividades e esboço do regulamento do plano; implementação a preparação de infra-estrutura, aprovação de regulamento, divulgação, Educação Financeira Previdenciária e captação de participantes, pesquisas com participantes), elaboração e implementação de novos planos de previdência complementar poderão ser diferidos na conta Fomento do PGA. Respeitando as condições dispostas conforme CGPC nº 28 de 26 de Janeiro de 2009 – art. 28.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 4º O OABPrev adotará a gestão compartilhada dos recursos administrativos registrados no PGA entre os planos de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, bem como à remuneração dos recursos e a utilização do fundo administrativo não serão individualizados por plano de benefícios previdenciais administrados pela entidade.

Parágrafo Único: O OABPrev deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 5º O PGA será constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: Os ativos de investimentos a serem transferidos dos planos de benefícios para o PGA, quando da sua constituição, deverão estar em convergência com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração do OABPrev serão repassados ao PGA pelo plano previdencial e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade será criado um fundo administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

Art. 7º A entidade utilizará às fontes de custeio prevista na legislação vigente.

§ 1º As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pelo OABPrev serão definidas pelo Conselho Deliberativo junto com a Diretoria Executiva e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente.

CAPÍTULO VII

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 8º O limite anual para as destinações vertidas pelo plano de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo conselho deliberativo e deverá constar do orçamento e/ou do plano de custeio anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 9º A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo o Orçamento Anual cuja aprovação ocorrerá até o último dia de dezembro do exercício anterior à sua vigência.

Art. 10º O Orçamento Anual aprovado estimará as despesas administrativas do OABPrev para o exercício. A Diretoria Executiva definirá a forma de justificar as variações apuradas entre os valores orçados e os valores realizados ao longo do exercício com o devido acompanhamento do Conselho Fiscal conforme a legislação vigente.

Art. 11º A Diretoria Executiva deverá empenhar-se em manter os gastos administrativos em consonância com os valores praticados pelo mercado

levando-se em consideração o número de participantes e assistidos, o montante de investimentos e sua forma de gestão.

Art. 12º As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

Art. 13º Os critérios de rateio/distribuição das despesas administrativas comuns serão detalhados no planejamento anual orçamentário da entidade.

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 14º Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 15º A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO X

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 16º A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na

carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pelo OABPrev na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos.

Art. 17º A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 18º Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável para manter a perenidade administrativa do plano de benefícios, o fundo administrativo será avaliado a cada três exercícios, por atuário devidamente registrado no IBA.

CAPÍTULO XII

DO ORÇAMENTO

Art. 19º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo do OABPrev estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela entidade.

Art. 20º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios do OABPrev, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

I - Recursos garantidores dos planos de benefícios;

II - Quantidade de planos de benefícios;

III - Modalidade dos planos de benefícios;

IV - Número de participantes e assistidos, e;

V - Forma de gestão dos investimentos.

§ 1º Deverão ser fixados critérios quantitativos pertinentes à mensuração dos gastos administrativos do OABPrev, que possibilitem a determinação do *quantum* a ser gasto pela entidade.

§ 2º Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, devendo ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da (nome da entidade) devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

CAPÍTULO XIII

DO ATIVO PERMANENTE

Art. 21º Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único: O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 22º Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, deverá ser elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, levando-se em consideração os gastos administrativos futuros, a perda de escala, o encerramento das atividades, dentre outros por definição do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XV

DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 23º Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 24º A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com o OABPrev relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 25º Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art. 26º O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA do OABPrev, um fundo administrativo

correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPÍTULO XVI

DA ADESÃO E/OU INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DO OABPREV

Art. 27º Sempre que o OABPrev passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 28º No caso do OABPrev receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 29º Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

CAPÍTULO XVII

DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELO OABPREV

Art. 30º Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pelo OABPrev, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderá ser distribuído aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração do OABPrev de forma proporcional aos seus patrimônios administrativos.

§ 1º Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

CAPÍTULO XVIII

DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 31º Na hipótese de extinção do OABPrev em decorrência de extinção de todos os planos por ela geridos, os recursos residuais administrativos após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo

Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XIX

DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE

Art. 32º Na extinção de plano de benefícios administrado pelo OABPrev decorrente da liquidação de todos compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

Parágrafo Único No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX

DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 33º Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pelo OABPrev, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPÍTULO XXI

DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 34º O OABPrev poderá buscar no mercado novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Único As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela (nome da entidade) são aqueles citados neste regulamento.

CAPÍTULO XXII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 35º O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 36º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do OABPrev aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no

Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela entidade.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo do OABPrev.

Art. 38º Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do OABPrev em 11/12/2009 e entrará em vigor a partir de 01/01/2010.